



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 810

Reconhece como organização social e de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de saúde de Passos – CISMIP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 804, de 03 de julho de 2003, reconhecido, como organização social, e de utilidade pública o COSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICORREGIÃO DE PASSOS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico, na cidade de Passos-MG, que utiliza correntemente a sigla "CISMIP", constituído sobre a égide da Lei de Federal n.º 637/78, que dispõe, sobre as organizações sociais, regidos, pelas normas estatutárias, com seus atos constitutivos devidamente registrados, no Cartório de Registro de Títulos e documentos.

Art. 2º - Fica, em decorrência do disposto no artigo 1º, da presente Lei, autorizado, o Poder Executivo Municipal, a firmar CONTRATO DE GESTÃO de prestação de serviços, na área da saúde, com o CISMIP, obedecendo, aos princípios definidos, em seus estatutos e, nos procedimentos contidos nos respectivo contrato.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 020601103021004-0.017-3370.41.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 15 de agosto de 2003.

Jorge André de Araújo

Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL